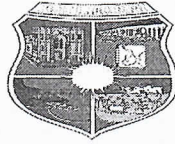


Publicado em Placar
em 10/07/06.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

M. B. Pereira
Maria Inês Pereira
OAB/TO 111
Procuradora Geral do Município

LEI N.º 1874, DE 07 DE JULHO DE 2.006.

“Altera a Lei n.º 1.780, de 19 de novembro de 2.003 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – O artigo oitavo da Lei n.º 1.780, de 19 de novembro de 2.003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8.º - Os representantes do Município no Conselho de Administração da Companhia serão indicados pelo Chefe do Executivo, dentre servidores da administração municipal, efetivos ou comissionados.

§ 1.º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, a cada um dos conselheiros indicados na forma deste artigo, exclusivamente para o exercício do mandato do conselheiro e atendimento do disposto no artigo 146, da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, titularidade sobre uma (01) ação preferencial.

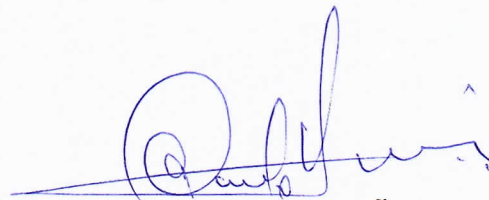
§ 2.º - A transferência de que trata o parágrafo primeiro possui caráter excepcional, perdurando apenas durante o período de exercício do mandato do conselheiro indicado, ficando automaticamente revogada no ato de demissão, renúncia ou encerramento do mandato respectivo, quando a ação cedida, na forma

desta lei, deverá ser restituída com todos os dividendos que, a qualquer título, porventura lhe tenham sido agregados no período.

Art. 2.º – Fica renumerado o artigo oitavo da Lei 1.780, de 19 de novembro de 2.003, para artigo nono.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 07
dias do mês de julho de 2.006.**



PAULO MOURÃO
Prefeito Municipal de Porto Nacional